

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 18/11/2014, DODF nº 242, de 19/11/2014, p. 22. Portaria nº 246, de 20/11/2014, DODF nº 244, de 21/11/2014, p. 3.

PARECER Nº 184/2014-CEDF

Processo nº 084.000395/2013

Interessado: Escola Asa Delta

Recredencia, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, a Escola Asa Delta e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de julho de 2013, de interesse da Escola Asa Delta, situada na QNM 18, Conjunto "F", Lote 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata do recredenciamento da instituição educacional, solicitado tempestivamente, fl. 1.

A Escola Asa Delta, denominada à época Centro de Artes e Recreação Infantil Asa Delta – CARINA, iniciou suas atividades em 1993, obtendo a primeira autorização para funcionamento por meio da Portaria nº 114/SEDF, de 5 de agosto de 1996, com base no Parecer nº 143/1996-CEDF, fls. 291 e 292, com a oferta da educação anterior ao ensino de 1º grau – maternal e jardim de infância, atualmente educação infantil, creche e pré-escola.

O ensino fundamental, séries iniciais, foi autorizado, por quatro anos, pela Portaria nº 103/SEDF, de 28 de abril de 1998, com base no Parecer nº 81/1998-CEDF, fls. 293 a 296, sendo novamente autorizado pela Portaria nº 238/SEDF, de 10 de agosto de 2005, tendo em vista o Parecer nº 140/2005-CEDF, fls. 299 a 302, que também autorizou o ensino fundamental, séries finais, para os exclusivos fins de validação de estudos realizados irregularmente, referentes aos anos letivos de 2002 a 2004.

A Portaria nº 67/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 252/2008-CEDF, às fls. 303 a 307, aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos.

A instituição educacional, por duas vezes, teve seu recredenciamento por tempo reduzido, pela inobservância às normas estabelecidas pelo Sistema de Ensino do Distrito Federal, sendo seu último credenciamento, por perda de prazo para recredenciamento, concedido pela Portaria nº 67/SEDF, de 20 de abril de 2012, que a credenciou, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no Parecer nº 70/2012-CEDF, até 31 de dezembro de 2013, fl. 308.

Merece atenção o registro do Conselheiro-Relator no Parecer nº 70/2012:

A história de funcionamento da Escola Asa Delta deixa este Relator em situação de insegurança. Por esta razão, se faz necessário que a Cosine/Suplav/SEDF faça inspeção especial em janeiro de 2013, na instituição educacional, para verificar se a mantenedora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

2

cumpriu o compromisso firmado às folhas 156, notadamente para instalação de elevador para portadores de deficiência física, e para adequações de ordem didático-pedagógica e envie relatório de inspeção para este Conselho de Educação para providências pertinentes. Se o prometido não for cumprido, entre tais providências está o descredenciamento da Escola Asa Delta, nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Tendo em vista a determinação constante do referido parecer, a Cosine/Suplav/SEDF inspecionou a Escola Asa Delta, tendo constatado o que se segue, conforme registro às fls. 149 e 150, de 18 de fevereiro de 2013:

[...]

- 2. a instituição educacional, segundo declarações da responsável pela Direção Pedagógica e também mantenedora, [...], está em fase final de instalação do elevador, o qual proporcionará acessibilidade aos pavimentos superiores;
- 3. ainda, segundo declarações, somente agora está sendo executado o projeto arquitetônico constante à fl. 08 dos autos;
- 4. houve atraso na conclusão da obra/reformas, tendo em vista as chuvas ocorridas em quase todo o mês de janeiro/2013 na cidade de Ceilândia.

[..]

- 2. [...], houve mudanças, trocas e novas contratações no corpo docente [...]
- [...] durante visita foi constatado que o prédio escolar encontrava-se em reforma incluindo: estruturação de salas de aula, estruturação da sala de leitura e a instalação do elevador; e ainda, na presente data, estava sendo a estrutura física "preparada" para receber todo o maquinário, e que todo o equipamento necessário à instalação do elevador, encontrava-se no pátio coberto em caixas.

Por fim, imperioso esclarecer que durante toda a visita, os responsáveis pela Escola Asa Delta foram alertados quanto à necessidade da conclusão de toda a obra/reformas em tempo hábil, tendo em vista o início do ano letivo, prevendo-se assim a segurança de todo o corpo discente, docente, técnico administrativo e de apoio. [...] (sic)

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Planta baixa, fl. 114.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 116 e 321.
- Relatórios de Inspeção Escolar, in loco, fls. 121, 155 e 159.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 131 a 147.
- Licença de Funcionamento, fl. 158.
- Proposta Pedagógica, fls. 160 a 219.
- Regimento Escolar, fls. 222 a 256.
- Relatório Conclusivo de recredenciamento, fls. 257 a 260.

Quanto às condições físicas para a oferta do ensino oferecido pela instituição educacional, registram-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Licença de Funcionamento nº 02167/2010, emitida pela Administração Regional da Ceilândia, em 18 de outubro de 2010, com prazo indeterminado e averbação datada de 21 de julho de 2011, contemplando as atividades de educação infantil, creche de 1 a 3 anos; pré-escola de 4 a 5 anos. Ensino fundamental do 1º ao 5º ano, ensino médio, entre outros, fl. 158.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 308/2013, de 13 de agosto de 2013, fl. 116, com parecer favorável quanto ao espaço físico e instalações para atender as etapas de ensino propostas.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 20 de fevereiro, fl. 121, 7 de março, fl. 155, e 28 de abril de 2014, fl. 159, das quais vale registrar a compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas, sendo a instituição orientada para as devidas adequações em acordo com a realidade constatada; a verificação das habilitações dos professores e ainda a observação, reiterada no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 259 e 260, quanto ao fosso de iluminação natural que ainda necessitava da colocação do teto, e a porta do banheiro que não foi providenciada, o que deve ser regularizado pela instituição educacional.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 131 a 147, compatibilizado, durante a visita da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, pode-se destacar:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram adquiridos 2 (dois) computadores, 1 (um) aparelho de DVD, literaturas infantis, livros didáticos e paradidáticos, jogos pedagógicos, 1 (um) aparelho de TV, 2 (duas) impressoras multifuncionais, 1(um) microondas, jogos lúdicos e um elevador, fl. 134.
- Qualificação de recursos humanos: a instituição incentiva a capacitação profissional, cuja qualificação é aproveitada na elaboração de projetos, elaboração de plano de curso, reuniões pedagógicas, encontros, entre outros, fl. 135.
- Modernização de equipamentos e instalações: informatização dos arquivos da secretaria e implantação de câmeras, visando o controle interno e externo, fl. 135.
- Atividades que envolvam a comunidade escolar: são desenvolvidos alguns projetos pedagógicos ao longo do ano letivo: visita a instituições filantrópicas que abrigam menores carentes, portadores de HIV; elaboração de feiras culturais em incentivo a artes plásticas e cênicas, gincanas/torneios de conhecimentos, passeios de lazer, Circo, Bay Park, Pesquisa de campo (Embrapa), fl. 135.

Vale a pena destacar que no Relatório de Melhorias Qualitativas constam fatos relativos ao aprimoramento da oferta em algumas dimensões, porém, tendo em vista que a instituição educacional tem autorização de funcionamento desde 1996, sugere-se que construa um projeto de melhorias significativas no que diz respeito à estrutura física e tecnologias para o apoio à aprendizagem, além de que, como a instituição afirma que encaminha os professores para cursos de aperfeiçoamento e eventos lúdicos, mas não detalha quais os cursos e quais eventos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

lúdicos, não está clara a política de qualificação dos seus profissionais.

A Proposta Pedagógica, fls. 160 a 219, está em conformidade com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Neste documento organizacional, a instituição declara que tem como missão "preparar o aluno para a vida, formando cidadãos capazes de conviver com a complexidade do mundo moderno e participar com a competência, dignidade e responsabilidade na construção de uma sociedade democrática, mais justa e menos excludente." (fl. 168) (sic)

Quanto à organização pedagógica, registra-se que a instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

Educação Infantil

Creche

- creche I: para crianças de 2 anos de idade;
- creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré- Escola

- pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade;
- pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental

- Ensino Fundamental de nove anos - 1º ao 5º ano, com matrícula a partir de 6 anos de idade.

Destaca-se que a instituição não informou em sua Proposta Pedagógica os horários de funcionamento da creche e da pré-escola, assim como, não há detalhamento da rotina dos estudantes na educação infantil.

Registra-se que os 3 (três) primeiros anos do ensino fundamental englobam o Ciclo Sequencial de Alfabetização, considerado um bloco pedagógico, não passível de retenção, sendo o aluno avaliado, no 4º e no 5º ano, em conformidade com a legislação vigente e o previsto no Regimento Escolar da instituição educacional, fls. 171 e 172.

O currículo da educação infantil organiza-se "com base nos aspectos do desenvolvimento integral da criança: cognitivo, perceptivo-motor, social e afetivo", fl. 172. O ensino fundamental encontra-se estruturado com componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, esta com a oferta de Redação e Língua Estrangeira Moderna – Inglês, como demonstra a matriz curricular, fl. 193.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos às fls. 176 a 188, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, respectivamente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Quanto aos objetivos da educação e ensino e metodologia adotada, a instituição educacional tem, dentre os objetivos da educação infantil, "proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança e seu desenvolvimento global e harmônico, nos aspectos biopsicossocial e cultural, estimulando sua curiosidade e respeitando seus interesses e suas necessidades." No Ensino Fundamental, há um processo sistemático de construção do conhecimento envolvendo diversas áreas do saber, permitindo o desenvolvimento de capacidade e aprendizagens de conteúdos necessários à vida em sociedade, fls. 194 a 198.

Para a avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição realiza avaliação contínua e global. Na educação infantil, é feita mediante observação, acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, sendo o resultado do desenvolvimento escolar registrado em Relatório Individual do Aluno, entregue aos pais e/ou responsáveis ao final de cada bimestre e do ano letivo. Da mesma forma, dá-se a avaliação do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três anos iniciais do ensino fundamental, observando as peculiaridades da idade e da transição da criança da educação infantil para o ensino fundamental.

Ao final do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, o aluno deve obter, para aprovação, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas para o Ciclo, além das condições necessárias para cursar o 4º ano. No 4º e no 5º ano, a verificação da aprendizagem é contínua, cumulativa e abrangente, observando-se a nota mínima de 7,0 (sete) para promoção. fls. 198 a 199.

O Regimento Escolar, fls. 222 a 256, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, define de forma clara e precisa toda organização, normas e critérios estabelecidos pela Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro da técnica da referida coordenação, fl. 258.

Registra-se que em 12 de fevereiro de 2014, os autos foram conclusos, sendo emitido parecer por esta Conselheira-Relatora na 551ª sessão da Câmara de Educação Básica deste Conselho de Educação, entretanto foi retirado de pauta, considerando a necessidade de diligência à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF para verificação das pendências relativas às condições físicas da instituição educacional, o que correu em 18 de agosto de 2014, fl. 317.

Da diligência encaminhada por este Conselho de Educação, transcreve-se:

diligencie-se o presente processo, para emissão de novo laudo de vistoria pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando deliberação deste Colegiado na 551ª sessão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Ofício nº 40/2014-CEDF, enviado para a Escola Asa Delta, cópia anexa.

Aguardamos a restituição do mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da emissão do novo laudo de vistoria, considerando o prazo concedido à instituição educacional, no oficio em tela, para sanar as pendências relativas as condições físicas. (fl. 317)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

6

A instituição educacional foi comunicada de tal situação por meio do Oficio nº 40/2014-CEDF, em 13 de agosto de 2014, sendo dado o prazo de 30 (trinta) dias para que fossem sanadas as pendências relativas às condições físicas, em especial quanto ao fosso de iluminação natural que ainda necessitava de colocação de teto, além da porta do banheiro, fl. 316.

Em 11 de setembro de 2014, foi emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 286/2014, em atenção à diligência deste Conselho de Educação, sendo verificado que as pendências foram sanadas, "estando, portanto, a instituição apta para atender as etapas de ensino ofertadas", fl. 321.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, a Escola Asa Delta, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda.-ME, ambas situadas na QNM 18, Conjunto "F", Lote 43, Ceilândia Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de novembro de 2014.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/11/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo único do Parecer nº 184/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ASA DELTA

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Turno: Diurno							
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CSA		ANOS		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES			4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	L Ciencias Hilmanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Redação Língua Es Inglês		Redação	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 12h;
 - Vespertino: das 13h30 às 18h.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. O intervalo é de 30 minutos, não computados na carga horária diária.
- 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.